

EIXO TEMÁTICO 9 | QUESTÕES DE GÊNERO, RAÇA/ETNIA E SEXUALIDADES

O ANTIFEMINISMO NOS PROJETOS DE LEI DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANTIFEMINISM IN THE BILLS OF THE HOUSE OF DEPUTIES

Kellen Carvalho de Sousa Brito
Olívia Cristina Perez

RESUMO

Este artigo analisa os chamados antifeminismos com o objetivo de compreender os temas que guiam sua manifestação no Congresso Nacional brasileiro. Para tanto utilizamos metodologia qualitativa, com a técnica de análise documental de 34 projetos de leis (PLs) propostos na Câmara dos Deputados entre os anos de 2019 e 2022, cujo conteúdo era divergente às pautas feministas. Como resultado, as pautas mais propostas dos PLs versavam sobre utilizar o sexo biológico como critério em competições esportivas, impedir o uso de linguagem neutra e proibir o ensino sobre gênero nas escolas. A pesquisa assim contribui para a compreensão sobre o conservadorismo e as direitas em ascensão no Brasil, por meio das pautas que são chamadas contemporaneamente de antifeministas.

Palavras-chave: antifeminismo, gênero, conservadorismo.

ABSTRACT

This article analyzes the so-called antifeminisms in order to understand the themes that guide their manifestation in the Brazilian National Congress. To do so, we used a qualitative methodology, applying the technique of documental analysis of 34 congressional bills proposed in the Brazilian Chamber of Deputies between the years 2019 and 2022, whose content diverged from feminist agendas. As a result, the most proposed agendas of the bills focused on using biological sex as a criterion in sports competitions, preventing the use of gender-neutral language, and prohibiting gender education in schools. The research thus contributes to the understanding of conservatism and the rising right-wing movements in Brazil, through the agendas that are contemporarily labeled as antifeminist.

Keywords: antifeminism, gender, conservatism.

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho busca apresentar as manifestações antifeministas na política institucional brasileira, mais especificamente os projetos de lei protocolados entre os anos de 2019 e 2022 na Câmara dos Deputados, que se opunham as bandeiras dos movimentos feministas.

O antifeminismo é entendido como uma série de ideias e ações que buscam prevenir ou revogar as transformações relativas ao reconhecimento e discussão sobre gênero enquanto papéis sociais. Esta compreensão, oriunda principalmente na literatura internacional, ainda ressalta que a prevenção às transformações relativas à gênero pode ser observada inclusive em mulheres, não podendo ser associada somente aos privilégios dos homens cisgênero brancos e a busca pela manutenção de status quo (Joeun, 2023; Blais e Dupuis-Déri, 2011; Pinto, 2021).

Outra compreensão do antifeminismo oriunda da literatura internacional trata de sua origem religiosa. Princípios religiosos seriam a base de uma objeção às transformações da sociedade, contribuindo para fundamentar posicionamentos conservadores antifeministas (Joeun, 2023; Blais e Dupuis-Déri, 2011; Himmelstein, 1986). Portanto, o antifeminismo é apenas uma questão de privilégio de classe, que visa manter as tradições e as assimetrias de gênero, mas também relacionado a princípios religiosos conservadores.

Contudo, recentemente tem ganhado força a compreensão do fenômeno do antifeminismo como um backlash antigênero. Esta interpretação, bastante presente na literatura nacional, compreende o antifeminismo como uma retaliação conservadora à conquista de novos direitos pelo movimento feminista, bem como a revogação de direitos já conquistados (Gregori, 2023; Sardenberg, Mano, Sacchet, 2020; Ferreira, Rêses, 2023; Monteiro, 2022; Fonseca, 2018). Ou seja, o antifeminismo seria um movimento em sentido oposto ao feminismo.

Aqui consideramos o feminismo dentro de sua corrente interseccional, onde a questão das mulheres é interligada ao racismo, homofobia e transfobia (Perez, Ricoldi, 2023). Portanto, um feminismo interseccional que tem como objetivo o combate a todas as opressões (Facchini, Carmo, Lima, 2020). Deste modo, compreendemos o feminismo dentro da sua perspectiva interseccional, que inclui além das mulheres, os grupos LGBTQIA+.

Em resumo, neste trabalho entendemos antifeministas as propostas que impeçam ou dificultem: a decisão das pessoas sobre seus próprios corpos e vidas; a diminuição das desigualdades relacionadas ao gênero; e o reconhecimento e institucionalização de grupos marginalizados. Ou seja,

projetos de lei que consideram uma ameaça às tradições e aos costumes as transformações políticas e sociais em prol dos direitos das mulheres e grupos LGBTQIA+.

Cabe ressaltar que ao chamarmos de antifeministas os projetos contra os direitos das mulheres e grupos LGBTQIA+, não significa que as pessoas que os propuseram se definam dessa forma ou que essa seja uma corrente ou um movimento organizado. Pretendemos apenas ajudar a pensar o que propõem estes grupos.

Esse artigo buscará verificar como se estabelecem as pautas antifeministas na realidade concreta de um campo específico: a Câmara dos Deputados brasileira. A pergunta que guia pesquisa é: quais os temas das propostas antifeministas, conforme projetos de lei que tramitaram na arena parlamentar entre os anos de 2019 e 2022?

A nossa hipótese é guiada pela ideia de que os feminismos e antifeminismos são múltiplos (Blais e Dupuis-Déri, 2011) e, enquanto os grupos feministas têm pautado suas lutas no combate às diversas formas de violência contra as mulheres e grupos LGBTQIA+, os grupos antifeministas têm se colocado em oposição às questões de identidade de gênero, população T (transsexuais, transgêneros e travestis) e linguagem neutra.

Metodologicamente, essa é uma pesquisa qualitativa que utiliza a técnica da análise documental. Detalhadamente, fizemos uma consulta em janeiro de 2024 no sítio eletrônico da Câmara dos Deputados do Brasil, buscando Projetos de Lei (PLs) protocolados entre os anos de 2019 e 2022 que contivessem termos relacionados à pesquisa: feminismo, aborto, feminicídio e gênero. O período escolhido se refere à última legislatura completa da Câmara dos Deputados.

A palavra-chave que apontou mais resultados no período foi gênero (708 resultados), seguido de feminicídio (197), aborto (97) e feminista (25). Por conta desse resultado, optamos por analisar os 708 Projetos de Lei que contam com a palavra-chave gênero. Primeiramente, excluimos, a partir da leitura das ementas dos projetos, aqueles PLs em que a utilização da palavra gênero não estava relacionada a mulheres (cisgênero ou transgênero), identidade de gênero e população LGBTQIA+. Nessa primeira etapa foram eliminados da análise 361 projetos de lei, restando para análise o montante de 347 PLs.

Posteriormente, a partir da leitura das ementas e do inteiro teor dos projetos, identificamos quando a utilização das palavras mulheres, identidade de gênero e população LGBTQIA+ versavam sobre conteúdos inclusivos ou excludentes. Logo, foram consideradas propostas antifeministas aquelas que versavam de modo conservador em relação aos direitos das mulheres e população

LGBTQIA+, nas áreas de segurança, habitação, tributos, mercado de trabalho, salários, atuação política e política de cuidados.

Conseguimos, assim, selecionar apenas aqueles PLs que tivessem pautas antifeministas. Como resultado, dos 347 PLs analisados, apenas 34 são contra os direitos das mulheres e grupos LGBTQIA+. Respectivamente aos anos de 2019, 2020, 2021 e 2022, o montante encontrado foi de 7, 8, 13 e 6 Projetos de Lei.

Apresentaremos a seguir as análises dos projetos de lei categorizados como antifeministas entre os anos de 2019 e 2022. Com isso, poderemos fundamentar como se apresenta o antifeminismo dentro da Câmara dos Deputados brasileira.

A partir da análise do conteúdo dos 34 PLs selecionados foi possível verificar a presença de temas semelhantes em diversos projetos. Então, realizamos a separação dos projetos por bloco temático e organizados nos seguintes temas: proibir o uso de linguagem neutra (14); padronizar o gênero pelo sexo biológico (10); vedar o ensino sobre orientação sexual e identidade de gênero (6); Controle da fertilização in vitro (1); proibir atores infanto-juvenis em atuação relacionada a gênero (1); permitir a atuação psicológica na chamada cura gay (1); revogar cotas de participação das mulheres na política (1).

Optamos por analisar apenas os três primeiros blocos de temas, devido sua recorrência, similaridade dos conteúdos dos inteiros teores dos projetos e justificativas apresentadas por seus proponentes. Ainda, os projetos de cada um dos três blocos temáticos estão apensados juntos, isto é, são analisados em conjunto nas comissões da Câmara dos Deputados por tratarem de assuntos semelhantes. Os demais temas encontrados na pesquisa não apresentam semelhanças.

2 PROIBIÇÃO DO USO DE LINGUAGEM NEUTRA

O primeiro bloco temático analisado é a proibição ao uso de linguagem neutra, ou seja, a utilização de formas de flexão de gênero diferentes àquelas definidas pela língua portuguesa formal. Esta foi a temática mais proposta entre os 34 projetos de lei antifeministas. Foram 14 PLs apresentados com o intuito de vedar o ensino e utilização da linguagem neutra.

A linguagem neutra, ou linguagem não-binária, se apresenta como uma terceira desinência de gênero na escrita e na fala, fora do padrão binário masculino-feminino. Se configura a partir do uso de letras e símbolos como o E, U, X e @, no lugar das letras A e O, de modo a funcionar no lugar do uso genérico de palavras no masculino (Noronha, 2023).

O PL 2114/2021, de autoria de Loester Trutis (PSL-MS), trata da proibição do ensino e utilização da linguagem neutra e diferentemente dos demais projetos nesta temática, além de proibir, propõe a aplicação de multa. Para instituições privadas que que violem a norma, o valor é de dez mil reais. Já para o caso de violação por parte de servidores públicos, um processo por improbidade administrativa seria aplicado.

O PL 2114/2021 foi apensado, junto aos outros projetos da mesma temática, ao primeiro PL proposto sobre linguagem neutra, o PL 5198/2020 de autoria de Junio Amaral (PSL-MG). O texto da ementa do referido projeto busca vedar a utilização “de novas formas de flexão de gênero e de número das palavras da língua portuguesa, em contrariedade às regras gramaticais consolidadas” (PL 5198/2020, p. 1), tanto em currículos escolares, quanto em editais de seleções e concursos públicos.

Os PLs sobre a temática da linguagem neutra, em geral, apresentam como justificativa de propositura a existência formal de um gênero neutro na norma culta: palavras escritas e faladas no masculino. Portanto, para os propositores dos projetos, não haveria necessidade de incluir outra flexão de gênero para exercer uma neutralidade já existente na língua portuguesa.

É preciso problematizar essas demandas antifeministas. O “Manual para o uso não sexista da linguagem” de autoria Secretaria de Políticas para as Mulheres do Governo do Estado do Rio Grande do Sul afirma que a língua reflete a sociedade que a utiliza e transmite a sua ideologia dominante, reforçando as desigualdades, as discriminações, o androcentrismo e o sexismo (Rio Grande do Sul, 2014). Esta compreensão aponta que a linguagem possui uma função hierarquizante de gênero, onde o masculino é tido como superior.

Outros projetos que buscam impedir o uso novas inflexões de linguagem neutra, como o PL 5198/2020, alegam preocupação na adaptação de pessoas com deficiência auditiva e visual, bem como das pessoas disléxicas. No entanto, a pauta da integridade linguística defendida por PLs antifeministas pode ser interpretada, a partir das análises feministas, como dificuldade de reconhecer identidades fora do binarismo masculino/feminino (Noronha, 2023). Portanto, a língua possui um funcionamento social dinâmico fluido, o que é ignorado quando leis e propostas de leis visam obrigar o uso da norma culta.

3 PADRONIZAÇÃO DO GÊNERO PELO SEXO BIOLÓGICO

O segundo bloco temático analisado é o do critério de sexo biológico como definidor de gênero. A temática é bem apresentada pelo PL 3396/2020, proposto pelo conjunto de deputados Bia

Kicis (PSL-DF); Dra. Soraya Manato (PSL-ES); Paula Belmonte (CIDADANIA-DF); Alê Silva (PSL-MG); Mara Rocha (PSDB-AC); Lauriete (PL-ES); Aline Sleutjes (PSL-PR); e Major Fabiana (PSL-RJ), e que tem como ementa “Estabelece o sexo biológico como o único critério para definir o gênero dos atletas em competições organizadas pelas entidades de administração do desporto no Brasil” (PL 3396/2020, p. 1).

A pauta central dos projetos deste bloco temático é barrar a participação de pessoas que tenham sexo biológico diferente daquele definido na competição esportiva, mesmo que se identifiquem com outro gênero. No entanto, nas justificativas apresentadas para a propositura, normalmente é destacada somente a proibição a mulheres transgênero competirem em categorias femininas (PL 2200/2019; PL 3396/2020).

O PL 3396/2020 foi apensado, junto a outros 8 projetos de lei com a mesma temática, ao PL 2200/2019, de autoria do deputado Pastor Sargento Isidório (AVANTE-BA), primeiro projeto de lei proposto com essa temática. A ementa é “Dispõe sobre a proibição da participação de atletas transexuais do sexo masculino (HOMENS TRAVESTIDOS OU FANTASIADOS DE MULHER) em competições do sexo feminino em todo o Território Nacional” (PL 2200/2019, p. 1). Percebe-se que a proposta central é evitar que mulheres trans atuem em categorias femininas nas competições esportivas.

Nessa mesma temática do sexo biológico, o PL 684/2022 se afasta das categorias esportivas e propõe que a concessão de aposentadoria por idade e tempo de serviço para mulheres seja determinada apenas pelo critério biológico. O argumento apresentado pelo PL 684/2022 é que esta redução na idade e no tempo de serviço seria uma condição especial que deveria ser dada apenas às mulheres cisgênero por conta da maternidade e de sua dupla jornada, no trabalho profissional e no trabalho doméstico (PL 684/2022).

A questão do gênero definido pelo sexo biológico tão abordada por estes projetos de lei é uma questão central dentro do feminismo queer. Esta corrente feminista defende a desconstrução da ideia de gênero pautado a partir do sexo biológico e dos padrões sociais normativos, que são tradicionalmente o binarismo homem/mulher (Lamas, 2022; Fraser, 2006).

Nesse sentido, os PLs que buscam definir o gênero unicamente a partir do sexo biológico são antifeministas porquanto utilizam predominantemente a biologia e a existência de apenas dois sexos na natureza para fundamentar suas argumentações. No entanto, os argumentos biologizados não consideram as vivências pessoais e experiências sociais dos indivíduos na concepção do que seja gênero (Lamas, 2022).

Finalizando a temática sexo biológico, o PL 2649/2021, também de autoria do deputado Pastor Sargento Isidório (AVANTE-BA), busca garantir que as policiais do sexo feminino possam se abster de realizar abordagem em “homens fantasiados de mulher ou que se intitule como Trans ou Travestis, sejam eles hetero ou homossexual” (PL 2649/2021, p. 1). O projeto de lei afirma que é uma situação constrangedora para as policiais e defende que as revistas, devam ser feitas por policiais do sexo feminino apenas em mulheres cisgênero. No entanto, o projeto não considera o constrangimento para a pessoa a ser revista.

A revista, ou procedimento de busca corporal, deve se pautar no respeito a dignidade da pessoa humana e autodeterminação dos indivíduos. Documentos mais antigos, como a Cartilha de Atuação Policial na Proteção dos Direitos Humanos de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (Brasil, 2013), recomendam que todas as pessoas trans devem ser revistas por oficiais do sexo feminino. Esta recomendação visa atender o Art. 249 do Código de Processo Penal brasileiro (Brasil, 1941), que normatiza que o procedimento de busca corporal em mulheres deverá ser realizado por outra mulher. No entanto, alguns estados brasileiros já orientam outras condutas, como indagar a pessoa que será revista quem ela indica que faça o procedimento (São Paulo, 2022; Espírito Santo, 2016).

Os PLs analisados neste bloco temático ajudam a compreender que uma face do antifeminismo manifestado na Câmara dos Deputados é cis normativa, isto é, compreende o gênero apenas a partir da existência biológica e binária dos seres humanos.

4 PROIBIÇÃO DO ENSINO SOBRE ORIENTAÇÃO SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO

O terceiro tema de PL mais proposto é a proibição do ensino de gênero nas escolas. Os projetos analisados foram considerados antifeministas por proibirem a educação sexual nas escolas (PL 258/2019; PL 246/2019; PL 1176/2022); e o ensino sobre gênero e orientação sexual sob a expressão ideologia de gênero (PL 4520/2021; PL 4893/2020; PL 258/2019). Entre os seis projetos analisados, destaca-se o PL 4893/2020, que além de proibir, também criminaliza o ensino da referida ideologia de gênero.

Apenas um dos projetos de lei analisados apresenta um conceito do que chama de ideologia de gênero. De acordo com o PL 1239/2019, Pastor Sargento Isidório (AVANTE-BA), “Ideologia de Gênero é uma abstração filosófica que [diz que] [...] ninguém nasce homem ou mulher, mas que cada indivíduo deve construir sua própria identidade, ao longo da vida. ‘Homem’ e ‘mulher’, portanto,

seriam apenas papéis sociais flexíveis” (PL 1239/2019, p. 2). Os demais PLs apenas utilizam a referida expressão, sem apresentar uma conceituação.

Os PLs, em geral, defendem que a educação sexual é de competência exclusiva da família, que deve decidir quando e como abordar a temática com as crianças. A justificativa é que “são os valores familiares que irão guiar o caminhar do infante na seara íntima e sexual por toda a sua vida adulta” (PL 1176/2022, p. 2). Logo, a escola não poderia ensinar conteúdos que versem sobre sexualidade, orientação sexual ou gênero, devendo limitar-se aos tópicos de reprodução sexuada entre machos e fêmeas (PL 1239/2019).

A argumentação antifeminista é de que esse tipo de divulgação sobre sexo, sexualidade, e principalmente as relativas a identidade gênero, acabaria por estimular condutas fora do padrão normativo heterossexual e cisgênero (Reis, Eggert, 2017; Melo, 2020). No entanto, nas justificativas dos PLs, verifica-se com a tentativa de evitar que sejam normalizadas condutas sexuais fora do padrão religioso cristão: homens e mulheres cisgêneros e heterossexuais.

Contudo, a educação sexual nas escolas diminui a incidência de abuso sexual (Lessa, Mayor, 2019), infecções sexualmente transmissíveis, gravidez precoce e melhora os níveis de saúde íntima de homens e mulheres (UNESCO, 2010). Além disso, o ensino de gênero reduz a violência e a discriminação contra todas as pessoas que não fazem parte do grupo dominante (Santos, Cerqueira-Santos, 2022; Cassiavillani, Albrecht, 2023). Logo, projetos que visem a retirar das escolas a educação sexual e de gênero são considerados antifeministas, pois dificultariam o acesso a informação sobre pautas feministas, como abuso e contracepção.

Com base nos projetos analisados, podemos perceber que o antifeminismo no Congresso Nacional têm como eixo central a negação das novas compreensões sociais de gênero. Todos os projetos de lei dos três blocos temáticos analisados se apresentam com forte viés de manutenção dos padrões tradicionais e normativos de gênero. Mais especificamente, os PLs possuem pautas que visam barrar a institucionalização das múltiplas compreensões de gênero.

3 CONCLUSÃO

Este artigo buscou demonstrar como o antifeminismo se apresenta nos projetos de lei propostos na Câmara dos Deputados brasileira entre os anos de 2019 e 2022, a mais recente legislatura completa da casa. Para isto, foram examinados 708 PLs que continham a palavra gênero em seus conteúdos. Após exclusão dos 361 projetos que não versavam sobre questões de gênero e

dos 305 projetos que possuíam propostas feministas, chegou-se ao total de 34 PLs com conteúdos antifeministas.

Cabe destacar também que dos 34 projetos categorizados como antifeministas, nenhum chegou ao plenário. Todos os projetos estão aguardando parecer de comissões ou de relatores, sem previsão de quando ou se serão votados.

Após análise das ementas e inteiros teores, verificou-se que os PLs antifeministas apresentados entre 2019 e 2022 não versavam sobre pautas conservadoras cotidianas, como o aborto. O eixo central dos antifeminismos no Congresso Nacional na última legislatura é evitar a institucionalização das novas compreensões sobre gênero. Assim, os antifeminismos contemporâneos em disputa na arena parlamentar defendem a manutenção dos padrões normativos, tradicionais e conservadores, de família, gênero e sexualidade. Com este propósito, abrangem as mais diversas áreas: educacional, esportiva, previdenciária e linguística.

Confirmando a hipótese, percebeu-se a necessidade de impedir o uso da linguagem neutra, obrigar o uso do sexo biológico como definidor de parâmetros legais e institucionais de gênero e barrar o ensino de gênero, sexualidade e orientação sexual nas escolas.

Podemos perceber que o antifeminismo, ao contrário do que parte da literatura afirma, não é somente uma tentativa de retirar direitos conquistados. Em grande medida, suas abordagens recentes visam evitar que as transformações sociais avancem para as instituições, sejam elas públicas ou privadas. Portanto, a partir da pesquisa realizada foi possível compreender um pouco mais sobre os antifeminismos no Brasil.

Destacamos, como sugestão de pesquisa, o crescimento de antifeminismos mais tradicionais, principalmente nas redes sociais. O antifeminismo das redes sociais apresenta as mulheres como algozes e homens como vítimas, buscando um aprofundamento dos papéis tradicionais de gênero, heterossexuais e cisgênero. Esses movimentos precisam ser investigados, de modo a compreender o antifeminismo em sua amplitude e diferenças.

REFERÊNCIAS

BLAIS, Melissa; DUPUIS-DÉRI, Francis. Masculinism and the Antifeminist Countermovement. **Revista Social Movement Studies**, 11:1, 21-39, 2012. DOI: 10.1080/14742837.2012.640532.

BRASIL. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Atuação policial na proteção dos direitos humanos de pessoas em situação de vulnerabilidade**: cartilha. 2 ed. - Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2013.

BRASIL. Código de Processo Penal. 1941. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 17 mar. 2024.

CASSIAVILLANI, Thiene Pelosi; ALBRECHT, Mirian Pacheco Silva. Educação sexual: uma análise sobre legislação e documentos oficiais brasileiros em diferentes contextos políticos. **Educação Em Revista**, 39, e39794, 2023.

ESPÍRITO SANTO. Recomendação nº 001/2016: Revista a pessoas transexuais privadas de liberdade em unidades socioeducativas do Estado do Espírito Santo. Disponível em:
<https://www.defensoria.es.def.br/site/wp-content/uploads/2020/01/8.-Pessoas-Trans-Revista-a-pessoas-transexuais-privadas-de-liberdade-em-unidades-socioeducativas-DPES-2016.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2024.

FACCHINI, Regina; CARMO, Íris Nery do; LIMA, Stephanie Pereira. Movimentos feminista, negro e LGBTI no Brasil: sujeitos, teias e enquadramentos. **Educação & Sociedade**, 41, e230408, 2020.

FERREIRA, Cristiano Lucas.; RÊSES, Erlando da Silva. Dia do orgulho heterossexual: a reação conservadora à visibilidade de pessoas LGBTQIA+. **Cadernos Pagu**, (69), e236917, 2023.

FONSECA, Elaine Cristina. O backlash e a construção do ethos discursivo da mulher. **Letras De Hoje**, 53(3), 422–429, 2018.

FRASER, Nancy. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era “pós-socialista”. **Cadernos de campo**, São Paulo, n. 14/15, p. 1-382, 2006.

GREGORI, Maria Filomena. Género, erotismo y violencia: backlash e intolerancias en la actualidad de Brasil. **Mora**, v. 29, n. 1, p. 5, jun. 2023.

HIMMELSTEIN, Jerome. The Social Basis of Antifeminism: Religious Networks and Culture. **Journal for the Scientific Study of Religion**, vol. 25, n. 1, Mar., 1986.

JOEUN, Kim. Antifeminist Sentiments and Marital Desire among Young Men: Evidence from South Korea. **Revista Socius**, 9, 2023.

LAMAS, Marta. Marta Lamas: dimensiones de la diferencia. **Género y política: antología esencial / Marta Lamas; Gabriela Méndez Cota (coord.)**. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, 2022.

LESSA, Camila Bahia; MAYOR, Andréa Soutto. A dificuldade na promoção de medidas preventivas contra o abuso sexual infantil nas escolas. **Perspectivas Online**, v.9, n.25, p.61 -77, 2019.

MELO, Flávia. Não é fumaça, é fogo! Cruzada antigênero e resistências feministas no Brasil. **Revista Estudos Feministas**, v. 28, n. 3, e72564, 2020.

MONTEIRO, Rosa. A agenda portuguesa da descriminalização do aborto à luz do backlash sob as forças políticas liberais e conservadoras. **Cadernos Pagu**, (64), e226416, 2022.

NORONHA, Raquel. A regulação da linguagem neutra: uma análise discursiva de leis e projetos do Brasil e da Argentina. **Revista Caracol**, São Paulo, N. 25, jan./jun. 2023.

PEREZ, Olívia Cristina; RICOLDI, Arlene Martinez. A quarta onda feminista no Brasil. **Revista Estudos Feministas**, 31(3), e83260, 2023.

PINTO, Brena Oliveira. Antifeminismo e violência política sexista: entraves para a participação das mulheres na política no Brasil. **Revista Feminismos**, vol.9, n.2, Maio - Agosto 2021.

PL 1176/2022. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2322480>. Acesso em: 17 mar. 2024.

PL 1239/2019. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2193377>. Acesso em: 17 mar. 2024.

PL 2114/2021. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao/?idProposicao=2286281>. Acesso em: 17 mar. 2024.

PL 2200/2019. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao/?idProposicao=2197492>. Acesso em: 17 mar. 2024.

PL 246/2019. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2190752>. Acesso em: 17 mar. 2024.

PL 258/2019. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2190772>. Acesso em: 17 mar. 2024.

PL 2649/2021. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2291993>. Acesso em: 17 mar. 2024.

PL 3396/2020. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2255565>. Acesso em: 17 mar. 2024.

PL 4520/2021. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2313107>. Acesso em: 17 mar. 2024.

PL 4893/2020. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2264281>. Acesso em: 17 mar. 2024.

PL 5198/2020. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2265327>. Acesso em: 17 mar. 2024.

PL 684/2022. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2318545>. Acesso em: 17 mar. 2024.

REIS, Toni; EGGERT, Edla. Ideologia de gênero: uma falácia construída sobre os planos de educação brasileiros. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 38, n. 138, p.9-26, jan.-mar., 2017.

RIO GRANDE DO SUL. **Manual de para o uso não sexista da linguagem**: o que bem se diz bem se entende. Secretaria de políticas para as mulheres: Rio Grande do Sul, 2014.

SÃO PAULO. Portaria DGP nº 08, de 03 de março de 2022. Disponível em:

<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/SiteAssets/documentos/noticias/PCSP%20-%20Portaria%2008%202022.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2024.

SANTOS, Jean Jesus; CERQUEIRA-SANTOS, Elder. Prejudice against sexual and gender diversity and beliefs about sex education among university students. **Estudos de Psicologia** (Campinas), 39, e200017, 2022.

SARDENBERG, Cecília Maria Bacellar; MANO, Maíra Kubik.; SACCHET, Teresa. Confronting backlash against women's rights and gender equality in brazil: a literature review and proposal. **Revista Feminismos**, vol 8, n.2, Maio. – Agosto, 2020.

UNESCO. Orientação técnica internacional sobre educação em sexualidade: uma abordagem baseada em evidências para escolas, professores e educadores em saúde. 2010. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000183281_por. Acesso em: 17 mar. 2024.